



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar

NOTA TÉCNICA Nº 128/2021-CGAHD/DAHU/SAES/MS

1. **ASSUNTO: ORIENTAÇÕES PARA SOLICITAÇÃO DOS REPASSES FINANCEIROS RETROATIVOS REFERENTES ÀS EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS DE ATENÇÃO DOMICILIAR (EMAD) E ÀS EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS DE APOIO (EMAP)**

2. **ANÁLISE**

Considerando a Portaria de Consolidação Nº 06 de 28 de setembro de 2017, que define o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, Seção V, Art. 307, IV “falha na alimentação do Sistema de Informação para a Atenção Básica (SISAB), ou outro que o substitua, por três competências seguidas” acarreta suspensão dos repasses dos incentivos financeiros;

Considerando a Portaria Nº 4, de 28 de janeiro de 2021 (0024249120) que institui os prazos para o envio da produção da Atenção Primária à Saúde para o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) a partir de 1º de janeiro de 2021 e considerando que se trata do mesmo sistema vigente para a Atenção Domiciliar (e-SUS APS, aba AD).

Considerando a eventual suspensão indevida dos repasses quando o gestor consegue comprovar posteriormente sua produção e fazendo jus aos recursos de maneira retroativa, do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade (MAC) referentes às equipes de Atenção Domiciliar – Programa Melhor em Casa, esclarece-se que:

Para fins de solicitação dos repasses retroativos, faz-se necessário:

I - Regularizar o envio das informações;

II - Acessar o SISAB (<http://sisab.saude.gov.br/>), gerar e imprimir relatório de envio por tipo de equipe (conforme orientações da Nota Técnica 008/2016) referente às EMAD e EMAP em questão, demonstrando que houve o envio de informações das Fichas de Atendimento Domiciliar e de Avaliação de Elegibilidade e Admissão. Deverá ser gerado relatório dos três meses anteriores à competência financeira de suspensão (por exemplo, se houve suspensão na competência financeira abril/2021, deverão ser enviados os relatórios referentes à produção dos meses de janeiro, fevereiro e março/2021);

III - Elaborar ofício, assinado pelo(a) Secretário(a) municipal ou estadual de Saúde, pleiteando o repasse dos retroativos. Este deve conter as seguintes informações: UF, município, código do IBGE, CNES e INE das equipes relacionadas, competências financeiras referente às quais o município está pleiteando o retroativo e justificativa da ausência de informações no SISAB no tempo regular;

IV - Remeter o ofício original (não pode ser cópia) ao Ministério da Saúde, acompanhado dos relatórios referidos no item 2, por uma das seguintes vias:

- e-mail (cgahd@saude.gov.br e atencaodomiciliar@saude.gov.br),

- SEI (Sistema Eletrônico de Informação) ou

- em meio físico para o seguinte endereço: Ministério da Saúde – ED. PO 700/ 3º andar, SQN 702 Bloco D – Asa Norte, Cep 70723-040 / Brasília/DF, aos cuidados de Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar.

Destaca-se que o prazo máximo para solicitação de retroativo é de quatro meses, a contar do mês subsequente ao mês de publicação da suspensão conforme artigo 4º da Portaria Nº 4, de 28 de janeiro de 2021 (0024249120), descrito *in verbis*:

Art. 4º Para fins de complementação dos dados enviados anteriormente ou para regularização do envio da produção quando não realizada dentro do prazo, as Secretarias de Saúde poderão enviar dados de produção para o SISAB com até 4 (quatro) meses de atraso.

Parágrafo único. Os dados de produção enviados ao SISAB com mais de 4 (quatro) meses de atraso não serão processados ou validados no banco de dados do SISAB, sendo desconsiderados para quaisquer finalidades.

A Coordenação-Geral de Atenção Domiciliar - CGAHD/DAH/MS analisará as solicitações recebidas, verificando a adequação da documentação e se a situação do município, estado ou distrito federal, está de acordo com as previsões legais e se dentro das competências referidas, e se pertinentes, procederá ao deferimento do pedido.

Todas as solicitações de retroativo deferidas serão devidamente encaminhadas para publicação de portaria de ressarcimento e, após, estará autorizado o repasse pelo Fundo Nacional de Saúde.

Sendo o que temos a informar, estamos à disposição para esclarecimentos que se façam necessários, pelos telefones (61) 3315-6144 / 9045 e pelo e-mail atencaodomiciliar@saude.gov.br.

Encaminhe-se ao **DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO HOSPITALAR, DOMICILIAR E DE URGÊNCIA - DAHU/SAES/MS**, para, se de acordo, encaminhar aos gestores locais dos Serviços de Atenção Domiciliar.

Atenciosamente,

JARDÊNIA MARÇAL ROSA

Coordenadora-Geral

Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar -CGAHD/DAHU/SAES/MS

Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS

De acordo.

Encaminhe-se na forma proposta.

ADRIANA MELO TEIXEIRA

Diretora

Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - DAHU/SAES/MS

Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS



Documento assinado eletronicamente por **Jardênia Marçal Rosa, Coordenador(a)-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar**, em 21/12/2021, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Melo Teixeira, Diretor(a) do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência**, em 22/12/2021, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0022990746** e o código CRC **8B038D5F**.